



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 01, 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Atendimento Provisório do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, que está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, e em conformidade com a Resolução Conanda nº 113 de 19/04/2006, que estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016), regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991), e seguindo deliberação de sua 12ª Sessão Ordinária, realizada dia 25 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerar a discussão e aprovação do Programa Institucional de Atendimento Provisório, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, conforme Ata da 12ª Sessão Ordinária do CRIAD, realizada no dia 25 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 2º - O programa deve ser revisado a cada 02 (dois) anos após sua implementação efetiva;

Art 3º - A revisão do programa deve contar com a gestão participativa, incluindo servidores, adolescentes e seus familiares;

Art 4º - A implementação do Programa Institucional de Atendimento Provisória deve seguir as recomendações apontadas pelo CRIAD, conforme discussão da 12ª Sessão Ordinária, não devendo ultrapassar o período de 01 (um) ano para que tais alterações sejam incorporadas aos Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória. Além disso, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), onde se encontram as respectivas Unidades Socioeducativas, a fim de seguir o fito ordenado pela lei.

Art 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Vitória/ES, 16 de julho de 2021.

Atenciosamente,

INAYHÁ CRISTINA ALVES DALVI

Vice-Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INAYHA CRISTINA ALVES DALVI
PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO
IASES - SUBATE
assinado em 16/07/2021 14:16:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2021 14:16:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FILIPE COSTA VIEIRA (SUPERVISOR I QC-01 - SEDH - SUBDH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D6NG4C>